

Estatutos Asas do Mar – Instituto de Ornitologia Marinha dos Açores

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objetivos

Artigo 1º

(Denominação, Sede e Natureza Jurídica)

1. A "Associação Asas do Mar – Instituto de Ornitologia Marinha dos Açores", adiante designada abreviadamente por Associação, é uma associação sem fins lucrativos, de direito privado, constituída com personalidade jurídica, regendo-se pelas leis aplicáveis, por estes Estatutos e pelo Regulamento Interno, tendo uma duração indeterminada e âmbito nacional.
2. A Associação tem sede na Rua da Rosa, nº15, 9900-024, freguesia das Angústias, concelho do Faial.
3. Pode a Associação, mediante proposta da Direção, aprovada pela Assembleia Geral, alterar o local da sua sede, bem como criar delegações ou abrir outras formas de representação que se mostrem convenientes para a prossecução dos seus objetivos.
4. A Associação exercerá a sua atividade com total independência relativamente aos partidos políticos, empresas e entidades com fins lucrativos, associações de natureza confessional e ao governo.

Artigo 2º

(Objetivos)

1. Os objetivos primordiais da Associação são os seguintes:
 - a) Contribuir para o estudo e conservação da comunidade de aves marinhas dos Açores e dos seus habitats;
 - b) Promover ações que contribuam para travar e reverter os impactos negativos sobre as aves marinhas e a degradação dos seus habitats e a insustentabilidade no uso dos recursos naturais, fomentando um desenvolvimento sustentável, respeitando os limites do planeta e promovendo a equidade e coesão social;
 - c) Desenvolver ativamente projetos de boas práticas em conservação de aves marinhas e ativadores de envolvimento social, com iniciativas próprias ou cooperando com outras instituições no desenvolvimento local e comunitário, na economia social e na criação de empreendedorismo ambiental;
 - d) Promover a cidadania ambiental, incentivando a participação pública e o envolvimento dos cidadãos através de ações de sensibilização, formação e educação sobre aves marinhas e os seus habitats;
 - e) Contribuir para a difusão do conhecimento científico e promover e colaborar em projetos de investigação relevantes para a prossecução dos objetivos estatutários;
 - f) Colaborar com associações congéneres, movimentos ou iniciativas, entidades públicas ou privadas no País ou estrangeiro e integrar federações nacionais ou internacionais que se enquadrem nos seus objetivos de intervenção.

CAPÍTULO II
Dos Associados
Artigo 3º

(Categorias de Associados)

1. A Associação terá um número ilimitado de associados, que contribuam com quotizações, nos termos a definir em Regulamento Interno, e que se distribuirão pelas seguintes Categorias:

- a) **Fundadores** – pessoas singulares que outorgarem a escritura de constituição da Associação ou que integrem a Associação sob proposta da Comissão Instaladora, até trinta dias antes da realização da primeira Assembleia Geral;
- b) **Efetivos** - pessoas singulares maiores de dezoito anos, que sejam admitidas pela Assembleia Geral, nos termos previstos nestes Estatutos;
- c) **Aderentes** – todas as pessoas singulares maiores de dezasseis anos enquanto não admitidas como associados Efetivos, e as pessoas coletivas;
- d) **Juvenis** - pessoas singulares com idade até dezasseis anos;
- e) **Honorários** - pessoas singulares ou coletivas que tenham desenvolvido atividades de grande relevância para a Associação ou para o estudo e conservação das Aves Marinhas nos Açores, aprovados em Assembleia Geral mediante proposta da Direção.

2. Perdem a qualidade de associado:

- a) Os associados que tenham praticado atos contrários aos princípios e objetivos da Associação;
- b) Os associados que, ao fim de dois anos com a quota em débito, não regularizem a situação até sessenta dias depois de notificados para o efeito.

3. No caso referido na alínea b) do número anterior, a exclusão é da competência da Direção.

4. No caso referido na alínea a) do número 2, a exclusão compete à Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

Artigo 4º
(Direitos dos Associados)

São direitos de todos os associados:

- a) Participar nas Assembleias Gerais;
- b) Receber informação e participar em todas as atividades da Associação;
- c) Os associados Fundadores, Efetivos e Aderentes com as quotas em dia, podem votar em Assembleia Geral. O voto poderá ser feito presencialmente ou online.
- d) Apenas os associados Fundadores e Efetivos, com as quotas em dia, são elegíveis para a Direção e o Conselho Fiscal;
- e) Utilizar os serviços criados pela Associação.

Artigo 5º
(Deveres dos Associados)

São deveres dos Associados:

- a) Colaborar no cumprimento dos fins da Associação e velar pelo seu bom nome e prestígio;
- b) Cumprir os Estatutos, Regulamentos e as deliberações dos órgãos sociais;

- c) Realizar pontualmente os pagamentos a que estejam obrigados, nomeadamente as quotas ou outros encargos estabelecidos pelos competentes órgãos estatutários;
- d) Exercer com diligência os cargos para que forem eleitos, e desempenhar com prontidão as tarefas para que forem nomeados ou designados;
- e) Comunicar por escrito (via e-mail e/ou SMS) à Associação as alterações dos seus dados pessoais, nomeadamente, as alterações do domicílio, e-mail e número de telemóvel.

Artigo 6º
(Admissão e demissão de associados)

1. A Direção delibera, caso a caso, sobre a admissão de associados juvenis e aderentes, sendo admitidos mediante ficha de inscrição devidamente preenchida pelo candidato e respetivo pagamento da quota.
2. A Assembleia Geral delibera, caso a caso, a passagem de associados aderentes a efetivos, depois de preenchido um dos seguintes requisitos:
 - a) Trabalho voluntário significativo, devidamente demonstrado, em benefício da Associação durante um período de pelo menos um ano;
 - b) Pagamento de quotas durante um período ininterrupto de dois anos.
3. A passagem a associado efetivo ou honorário depende do acordo do associado.
5. Um associado pode a qualquer momento demitir-se da Associação mediante comunicação escrita.

Artigo 7º
(Propostas de associados)

1. As propostas de associados aderentes e juvenis serão analisadas pela Direção no prazo máximo de 30 dias a contar da respetiva receção.
2. Da recusa da proposta para associado aderente, juvenil ou ainda da recusa de passagem para associado efetivo, cabe recurso para a próxima Assembleia Geral que se realize, a interpor pelo proponente, no prazo de trinta dias a contar da comunicação daquela decisão.

CAPÍTULO III
Secção I
Dos Órgãos da Associação
Artigo 8º
(Órgãos da Associação)

1. São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direção, e o Conselho Fiscal.
2. Das reuniões dos órgãos sociais são lavradas atas.

Artigo 9º
(Titulares dos órgãos da Associação)

Os titulares dos órgãos da Associação devem observar deveres de cuidado, revelando a disponibilidade, a competência técnica, o conhecimento integral da atividade da Associação e a diligência adequada às suas funções, bem como deveres de lealdade, em defesa dos interesses da Associação e dos interesses comuns dos Associados.

Artigo 10º
(Mandatos)

1. Os titulares dos órgãos da Associação são eleitos por mandatos de três anos, renováveis.
2. Os membros de cada um dos órgãos da Associação, são eleitos em listas independentes em Assembleia Geral.
3. Todos os cargos são exercidos gratuitamente pelos Associados, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.
4. O mesmo associado não pode ser membro de mais de uma lista, nem deter mais de um cargo.
5. Findo o período de cada mandato, os membros dos órgãos da Associação manter-se-ão em exercício até que sejam empossados os novos membros eleitos.

Secção II
Da Assembleia Geral
Artigo 11º
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da Associação, sendo composta por todos os associados no gozo dos seus direitos estatutários.
2. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
3. Nas suas faltas ou impedimentos, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral será substituído pelo Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
4. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou a quem o substitua nos termos do número anterior, convocar a Assembleia Geral, dirigir os trabalhos, assinar as atas, dar posse aos membros dos corpos sociais nos oito dias subsequentes à sua eleição e exercer as demais funções, que pelos Estatutos, Regulamentos e pela Lei lhe sejam permitidas. A convocação para Assembleia Geral será realizada via e-mail e/ou SMS.
5. Compete ao Secretário coadjuvar o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou quem o substitua nos termos do número três, e redigir as atas.
6. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos dos presentes, com as seguintes exceções:

- a) Alteração de Estatutos, Regulamento Interno, exclusão de associados e destituição dos titulares dos órgãos eleitos, que requerem três quartos dos votos presentes favoráveis;
- b) Extinção da Associação ou prorrogação da pessoa coletiva que requer três quartos de votos favoráveis de todos os associados com direito de voto, em Assembleia Geral convocada especificamente para esse efeito.

7. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente nos seguintes casos:

- a) Por iniciativa da Mesa da Assembleia Geral ou do seu Presidente;
- b) Por solicitação de outro órgão da Associação;
- c) Mediante requerimento de um número de associados no uso dos seus direitos que perfaça pelo menos um quinto do total dos votos dos associados com direito de voto.

8. A convocação da Assembleia Geral será efetuada com a antecedência mínima de quinze dias, mencionando o dia, hora e local da reunião, bem como a ordem de trabalhos.

9. É admitida a representação do associado, mediante carta do próprio dirigida ao Presidente da Mesa, delegando poderes noutro associado, devendo ambos estar no pleno gozo dos seus direitos e só podendo cada associado assumir uma representação.

Artigo 12º (Competências da Assembleia Geral)

Além das competências que lhe são atribuídas por Lei e pelos presentes Estatutos, compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os órgãos da Associação;
- b) Destituir os membros dos órgãos da Associação antes de findos os respetivos mandatos ocorrendo causa justificativa;
- c) Aprovar o relatório e contas, de cada ano civil, da Direção, com parecer do Conselho Fiscal.
- d) Aprovar o Programa de Atividades e Orçamento para o ano seguinte;
- e) Aprovar os Regulamento Interno sob proposta da Direção.

Artigo 13º (Direito a voto)

A cada categoria de Associado correspondem os seguintes votos:

- 1. Associado Fundador - seis votos;
- 2. Associado Efetivo - três votos;
- 3. Associado Aderente ou pessoa coletiva - um voto.

Secção III Da Direção Artigo 14º (Competências da Direção)

A Direção é o órgão responsável pela administração e gestão corrente, pela representação legal e pela coordenação da representação externa da Associação, sendo composta por um

Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário e um Vogal e compete-lhe nomeadamente:

- a) Dar execução às deliberações da Assembleia Geral, nomeadamente o Programa de Atividades e Orçamento;
- b) Organizar ou promover todas as atividades que se mostrem convenientes para a prossecução dos objetivos associativos;
- c) Celebrar e cumprir acordos entre a Associação e terceiros;
- d) Organizar e superintender os serviços associativos, incluindo a contratação de pessoas para o exercício de qualquer atividade; celebrar contratos de qualquer tipo; adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens que, no caso de imóveis, deverão ser precedidos de parecer favorável da Assembleia Geral;
- e) Elaborar os Regulamento Interno da Associação;
- f) Representar a Associação e exercer as demais competências que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral ou pelos Regulamento Interno.

Artigo 15º (Representação da Associação)

1. A Associação é representada ativa e passivamente, em juízo e fora dele, pelo Presidente da Direção ou nas suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Presidente ou, finalmente, nas faltas ou impedimentos de ambos, por qualquer membro efetivo da Direção.

2. A Associação obriga-se por uma das seguintes formas:

- a) Pelas assinaturas de dois dos membros da Direção, sendo pelo menos uma delas do Presidente ou do Tesoureiro;
- b) Pela assinatura conjunta do presidente ou do tesoureiro, ou do Vice-Presidente da direção nas faltas ou impedimentos de ambos, e de procurador(es), que para o efeito tenham sido instituídos pela direção;
- c) Pela assinatura de um procurador com poderes especiais delegados pela Direção para o efeito.

3. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Tesoureiro e do Presidente da Direção ou, na sua falta ou impedimento a do Vice-Presidente.

Artigo 16º (Reuniões da Direção)

1. A Direção reúne ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o seu Presidente ou Vice-Presidente que o substitui, nas faltas ou impedimentos daquele, ou pelo menos dois dos seus membros, assim o requeiram.

2. A Direção pode decidir validamente desde que participe a maioria dos seus membros. Considera-se válida a participação por videoconferência.

3. As decisões da Direção quando não tomadas por consenso sê-lo-ão por maioria tendo o seu Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Secção IV
Do Conselho Fiscal
Artigo 17º
(Composição)

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretário e um Relator.

Artigo 18º
(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Elaborar pareceres sobre o relatório e contas apresentadas pela Direção relativamente a cada exercício e divulgá-lo na Assembleia Geral Ordinária;
- b) Participar, sem direito de voto, nas reuniões da Direção em que sejam versadas matérias da sua competência e dar pareceres sobre qualquer consulta que por aquela lhe seja apresentada.

Artigo 19º
(Reuniões)

1. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente pelo menos duas vezes por ano, para apreciar a atividade e contas da Associação e elaborar os respetivos pareceres e, extraordinariamente, sempre que o seu Presidente o convoque. Considera-se válida a participação por videoconferência.
3. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria de votos dos seus membros, tendo o seu Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

CAPÍTULO IV
Disposições Gerais
Artigo 20º
(Receitas da Associação)

1. São receitas da Associação:
 - a) As quotas pagas pelos associados;
 - b) O rendimento de quaisquer bens da Associação;
 - c) As contribuições, subsídios fixos ou eventuais, donativos e patrocínios dos associados, de organizações empresariais e de organismos públicos e privados;
 - d) Quaisquer outros rendimentos permitidos por lei.

Artigo 21º
(Despesas da Associação)

1. As despesas da Associação são as que resultam do cumprimento dos Estatutos e do Regulamento Interno e todas as outras indispensáveis à completa realização dos fins para que foi criada.

Artigo 22º
(Substituição dos membros dos órgãos da Associação)

1. Na eventualidade de qualquer titular de um órgão da Associação cessar funções antes do fim do período para o qual tiver sido eleito ou designado, pode ser nomeado um substituto, até à próxima Assembleia Geral, por deliberação da Mesa da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
2. No caso da cessação de funções do Presidente da Direção, tal obrigará à realização de uma eleição intercalar até ao final do mandato em curso de três anos, em Assembleia Geral Extraordinária a realizar no prazo máximo de sessenta dias.
3. Em caso de renúncia ou destituição de mais de metade dos membros de qualquer dos órgãos da Associação, deverá igualmente haver uma eleição intercalar até ao final do mandato em curso de três anos, em Assembleia Geral Extraordinária a realizar no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de renúncia ou destituição.

Artigo 23º
(Ano do exercício)

O ano do exercício da Associação coincide com o ano civil.

Artigo 24º
(Termos da liquidação)

É da exclusiva competência da Assembleia Geral que for convocada para se ocupar da dissolução da Associação, a nomeação de liquidatários e o estabelecimento do procedimento a seguir quanto à liquidação nos termos da legislação em vigor.

Artigo 25º
(Destino do Património)

Em caso de dissolução e liquidação da Associação, o saldo saído do seu património, depois de satisfeito o passivo, reverterá para os fins que a Assembleia Geral decidir, nos termos do disposto na Lei.

Artigo 26º
(Omissões)

Os casos omissos nos presentes Estatutos são regidos pelas disposições do Código Civil (artigos 157º e seguintes) e demais legislação sobre associações, complementadas pelo Regulamento Interno.